

Decreto - N^o 188

O Prefeito Municipal de Toupua, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n^o III, do decreto-lei federal n^o 202 de 8 de abril de 1939, resolve: -

Exaurar -

A pedido, a contar de 1^o do corrente mês, o senhor Enrico Gomolus, do cargo de Relador do Mesatômero do distrito de Quintana.

Prefeitura Municipal de Toupua, 18 de Janeiro de 1945

(a) José de Castro Aquino
Prefeito Municipal.

Publicado e registrado nesta Secretaria em 18/1/45
 por. afixação no local de costume em 18/1/45
 (a) Nestor de Barros.
 Secretário

Decreto ^{Lei} N^o 189

Regulamenta a cooperação financeira do município com entidades assistenciais ou culturais: -

O Prefeito Municipal de Toupua, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, n^o 1, do decreto-lei federal n^o 202, de 8 de abril de 1939,

Decreta: - -

Capítulo I

Das formas e subvencões

Artigo 1.º - O município prestará sua cooperação financeira a entidades assistenciais ou culturais, quer mediante a concessão de subvencões fixa anual, para auxiliar a realização de seus objectivos normais, quer de subvencões extraordinaria, para recorrer a projectos de natureza especial ou temporaria, tambem executados pelas mesmas entidades:

§ 1.º - Consideram-se instituições assistenciais aquellas que se destinam á execução do serviço social, tais como as de:

- a) - assistencias sanitaria
- b) - amparo a maternidade
- c) - protecção á saúde da criança
- d) - assistencia a quaisquer especie de doentes;
- e) - assistencia aos miseráveis e invalidos;
- f) - assistencia á velhice e a invalides;
- g) - amparo a infancia e a juventude em estado de abandono moral;
- h) - educação pré-primaria, profissional, secundaria ou superior;
- i) - educação e re-educacão de adultos;
- j) - educação de anormais;
- l) - assistencias aos escolares;
- m) - amparo a toda sorte de trabalhadores de, intellectuais e manuais;

n) - prestação de outras modalidades de serviços sociais;

§ 2º - Consideram-se instituições culturais aquelas que se ocupam, digo, que se preparam a realização de quaisquer atividades concernentes ao desenvolvimento da cultura, tais como as de -

- a) - produção filosófica, científica e literária;
- b) - cultivos das artes;
- c) - conservação do patrimônio cultural;
- d) - intercâmbio intelectual;
- e) - difusão cultural;
- f) - propaganda ou campanha em favor das causas patrióticas ou humanitárias;
- g) - organização da juventude;
- h) - educação física;
- i) - educação cívica;
- j) - recreação;

Artigo 2º - Não se compreendem, para o efeito desta Lei, as subordinações que o município concede a entidades de caráter privado, mediante contrato, para serem executados serviços de competência originária municipal ou a obras e campanhas diretamente executadas pelo Governo do Estado: -

Capítulo II

Do processo de concessão e pagamento das subvenções

Artigo 3º - Os pedidos de subvenção, exceto os referentes à subvenção extraordinária, devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

§ 1º - Todos os pedidos de subvenção

devem ser acompanhados de circunstanciada expressão justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos habéis, propondo o adimplemento dos seguintes requisitos;

a) - prova de que tem personalidade;

b) - funcionamento regular durante pelo menos um ano;

c) - destinar-se a alguma das finalidades constantes do artigo 1.º e parágrafos 1.º e 2.º;

d) - o corpo dirigente idêneo, e, seja qual for o caso, devidamente registrado, nos órgãos competentes municipais, estaduais e federais;

e) - patrimônio suídena regular, atentas as condições do meio;

f) - não obter outro qualquer auxílio do município, excetuando o caso de subvenção extraordinária, prevista no artigo 1.º;

g) - não dispor de meios próprios suficientes para a manutenção e ampliação dos seus serviços;

h) - registro prévio nos órgãos competentes estaduais quando assim o exigir a legislação em vigor;

i) - registro prévio na Secretaria da Prefeitura, do qual constem a sua denominação, sede, personalidade, e o nome da Nomenclatura em exercício;

j) - sendo subvenção extraordinária.

ria, provar as circunstâncias de natureza especial ou temporária que a justifiquem.

Parágrafo 2º - o requisito constante da alínea "a) desta será provado por certidão do registro público. Os demais requisitos poderão ser provados mediante atestados com firmas reconhecidas, de autoridade federais, estaduais, ou municipais, existentes na localidade em ^{que} tem sede a instituição, uma vez que delas não façam parte;

Artigo 4º - Tratando-se de estabelecimento de ensino, será exigido mais o seguinte:-

a) - reunir o curso, no mínimo, 30 (Trinta) alunos de matrícula e frequência média de 20 (vinte) alunos;

b) - possuir corpo docente próprio, a juízo do Prefeito;

c) - Lecionar a 6 (seis) alunos gratuitos, pelo curso, indicados pelo Prefeito, entre os filhos de família numerosa e sem recursos, que o requererem, sendo isento de selos e emolumentos desde que os pais ou responsáveis;

d) - ter sido inspecionado, ao menos uma vez pelo Prefeito ou funcionário por este designado, obtendo parecer favorável, por escrito, resolvida a hipótese de falta de fiscalização, sem culpa da instituição;

e) - ministrar, no mínimo, o ensino da língua materna, sóculo, história do Brasil, educação moral e cívica, sob o tratamento de escola destinada a um ramo de arte ou ensino especializado:-

f) - ser instalado em prédio que reúna

uma comissão de conforto e higiene, julgados indispensáveis ao seu funcionamento pelo Prefeito;

g) - dar 170 (cento e setenta) dias de aulas, por ano, ou ao menos 20 (vinte) por mês; só os períodos de férias.

Parágrafo: - inciso - Terceiro para prescrição da submissão municipal, pela primeira vez, e que obriga a instituição provar os requisitos das alíneas "a" e "b".

Artigo 5º - As instituições que já houverem recebido auxílio, deverão, ainda, sob pena de não concedida a submissão;

a) - apresentar relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior, inclusive o balanço de suas contas;

b) - haver estudado todos os pedidos de informação feitos por órgãos municipais, estaduais ou federais, principalmente os de estatística;

c) - haver admitido a inspeção e fiscalização da Prefeitura, sem prejuízo de sua autonomia;

d) - tratando-se de estabelecimento de ensino, associação desportiva, operária ou assemblador, apresentar atestado fornecido pelo Secretário da Prefeitura, de que participou nas soluções das comissões, para que tenham convocação e se for o caso, de que cumpriram as determinações referentes à organização da juventude;

e) - se for instituição de ensino, ter enviado, necessariamente, com o "visto" do Prefeito, ao Departamento de Educação do Estado, o mapa ou plano da matrícula e frequência dos alunos, segundo

os modelos por este adoptados, e, anualmente, um mapa dos alunos apropriados, digo, aproveitados nas promoções e exames finais e em resumo das principais ocorrências da escola durante o ano, bem assim haver acatado e cumprido as determinações do referido Departamento, na matéria de sua atribuição.

Artigo 6.º - Nas pequenas escolas, que não estiverem ligadas à instituição com personalidade jurídica, poderão ter uma subvenção anual fixa de CR\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) preenchendo os requisitos do art. 3.º, letras "b", "d", "f" e "h" e os do art. 4.º sendo que, do registro físico, da Secretaria da Prefeitura, deverão constar ainda dados sobre a denominação, sede e fins do estabelecimento, informações sobre o estado e materialidade do responsável (Diretor ou Regente) e os professores, número de alunos, inclusive os gratuitos, lotação de matrícula, tempo letivo, horário de aulas e juguente interno.

Artigo 7.º - Quando for criado o Conselho Municipal de Serviço Social, sua é esta obrigação subsidiária sobre os pedidos de subvenção;

Artigo 8.º - Cumprida a formalidade do artigo 7.º e verificado não haver mais delinquências a determinar, o Prefeito dará despacho fundamentado, favorável ou não, à subvenção, fixando o seu "quantum", atenta as possibilidades do município e as finalidades da instituição beneficiada;

Artigo 9.º - Apreciada a concessão das subvenções o Prefeito elaborará um projeto de orçamento-relatório das subvenções a serem concedidas, digo, concedidas no exercício seguinte, encaminhando-o dentro do segundo trimestre de cada ano, aos órgãos competentes, para a necessária aprovação;

Artigo 10º - Do orçamento anual de despesa do município constarão rubras globais por serviço, destinadas às subvenções.

Parágrafo único: - Nas tabelas explicativas da despesa as rubras globais serão discriminadas em as seguintes sub-divisões:

a) - subvenções ordinárias;

b) - subvenções extraordinárias;

c) - subvenções fixas e pequenas escolas;

Artigo 11º - Na hipótese de não ter sido ainda promulgado o decreto-lei competente, aprovando a concessão das subvenções, o projeto orçamentário do município será submetido à aprovação do Conselho Administrativo do Estado, com a consequência das rubras de competência com o projeto de subvenções submetido ao competente órgão;

Artigo 12º - Haverá na Prefeitura Municipal um registro de todas as instituições subvencionadas na forma deste decreto-lei, do qual constem dados relativos às suas atividades e histórias de suas relações com o Governo Municipal.

Artigo 13º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pauçeria, 17 de fevereiro de 1945

(a) José de Castro Aguiar

Prefeito Municipal.

Publicado e registrado na Secretaria em 17/2/45

Publicado no jornal "Comarca de Pauçeria" em 17/2/45

(a) Nistor de Barros

Secretário.